

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 6 DE AGOSTO DE 2001

Fixa o reposicionamento tarifário, fixa o Fator X e homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, no contexto da segunda revisão tarifária periódica da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Norma Organizacional da ANEEL nº 001/98, aprovada pela Resolução ANEEL nº 233, de 14 de junho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.001300/01-65, e considerando:

as disposições da subcláusula terceira da cláusula nona do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica n.º 001/95, celebrado entre a União e a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, em 17 de julho de 1995, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

que na revisão tarifária periódica são considerados as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas;

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como a determinação do Fator X com o objetivo de compartilhar os ganhos de produtividade da concessionária com os seus consumidores;

que o reposicionamento tarifário da concessionária é determinado de modo a conferir receita necessária para cobertura de custos eficientes e de adequada remuneração de investimentos prudentes;

que na definição do Fator X são levados em consideração os ganhos de produtividade técnica e econômica da concessionária, bem como o seu desempenho quanto ao atendimento ao consumidor, qualidade do fornecimento de energia elétrica e universalização dos serviços de energia elétrica;

as contribuições recebidas nas Audiências Públicas – ANEEL n.º 007/2000 e n.º 005/2001;

as discussões e a definição no âmbito da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica e do Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico quanto ao ajuste na Base de Remuneração da ESCELSA para fins de reposicionamento tarifário;

a finalização do processo da segunda revisão tarifária periódica da ESCELSA, resolve:

Art. 1º Fixar o Reposicionamento Tarifário da ESCELSA em 19,89%.

Parágrafo único. O valor do Reposicionamento Tarifário de que trata o caput é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do método de ajuste da Base de Remuneração e da conseqüente apuração do valor final da Base de Remuneração, sendo eventual

diferença entre o valor provisório e o valor definitivo, para mais ou para menos, corrigida no reajuste tarifário de 2002.

Art. 2º Fixar o valor do Fator X em 1,89%.

Parágrafo único. O valor do Fator X de que trata o caput será aplicado como redutor do índice que corrige a Parcela B da receita da concessionária, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, quando do cálculo dos reajustes tarifários da ESCELSA de 2002 e de 2003.

Art. 3º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da ESCELSA, constantes do Anexo desta Resolução, resultante da aplicação do Reposicionamento Tarifário fixado no art. 1º, com vigência a partir de 7 de agosto de 2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O.

ANEXO

ESCELSA

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	19,81	49,83
A3 (69 kV)	21,35	53,76
A3a (30 kV a 44 kV)	7,40	108,45
A4 (2,3 a 25 kV)	7,49	109,78
AS (Subterrâneo)	11,32	117,67
B1 – RESIDENCIAL:		220,47
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		77,15
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		132,27
Consumo mensal de 101 a 180 kWh		198,42
B2 – RURAL		126,56
B2 – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		89,44
B2 – SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		116,39
B3 – DEMAIS CLASSES		199,40
B4 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a – Rede de Distribuição		105,11
B4b – Bulbo da Lâmpada		115,35

ESCELSA

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	11,63	2,45
A2 (88 a 138 kV)	12,53	2,88
A3 (69 kV)	16,75	4,57
A3a (30 a 44 kV)	19,58	6,55
A4 (2,3 a 25 kV)	19,84	6,63
AS (Subterrâneo)	21,23	10,36

ESCELSA

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	66,08	57,83	46,79	39,77
A2 (88 a 138 kV)	70,08	65,35	50,19	46,01
A3 (69 kV)	79,40	70,40	54,67	47,24
A3a (30 a 44 kV)	128,39	118,82	61,05	53,96
A4 (2,3 a 25 kV)	130,04	120,32	61,82	54,63
AS (Subterrâneo)	139,32	128,92	66,23	58,52

ESCELSA

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	43,06	9,03
A2 (88 a 138 kV)	46,25	10,56
A3 (69 kV)	62,12	16,98
A3a (30 a 44 kV)	65,84	21,94
A4 (2,3 a 25 kV)	59,49	19,84
AS (Subterrâneo)	63,70	31,10

ESCELSA

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,55
A4 (2,3 a 25 kV)	6,63
AS (Subterrâneo)	10,36

ESCELSA

QUADRO F

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	580,97	571,46	61,05	53,96
A4 (2,3 a 25 kV)	588,34	578,67	61,82	54,63
AS (Subterrâneo)	630,30	619,98	66,23	58,52

ESCELSA

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	21,94
A4 (2,3 a 25 kV)	19,84
AS (Subterrâneo)	31,10

ESCELSA

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA – AUTOPRODUTOR		
	DEMANDA (R\$/kW/ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	47,44	208,50
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	48,66	293,06
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	55,13	306,89
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	13,79	306,89
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	49,78	277,16
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	12,46	277,16

ESCELSA

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL – GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS – GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15